

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME AMÉRICO DE CAMPOS

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.  
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2016.*



## **ATA nº 06/CME/23 – ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

Ao primeiro (1) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), com início às treze (13) horas e trinta (30) minutos, realizou-se no Auditório do Departamento Municipal de Educação e Cultura a sexta sessão ordinária do Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME. Reuniram-se os(as) Conselheiros(as), sob a presidência da Conselheira Presidente, senhora professora Renata de Cássia Violin Doreto. A senhora Presidente fez a abertura da sessão, cumprimentou e agradeceu a todos os presentes. Dando seguimento, a Presidente deliberou a pauta com a Ordem do dia: **1-Ofício-DMEC/2023- Encaminha Parecer-período do 2º Trimestre do exercício de 2023 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB.** A senhora presidente iniciou a sessão ordinária, cientificando aos membros presentes sobre a disponibilização de cópias aos conselheiros(as) presentes do Ofício recebido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura-DMEC, que encaminhou-se o Parecer- período 2º Trimestre do exercício de 2023, compreendendo o período acumulado de janeiro a junho, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas, presentes na análise do anexo V junto ao Conselho CACS- FUNDEB, com as elucidações do Assessor Jurídico e da Diretora Executiva do Departamento Municipal de Educação e Cultura, ao qual faz necessário o registro da síntese do parecer apresentado e aprovado pelo conselho do CACS-FUNDEB; {...} A contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras retenções diretas nas receitas dos impostos sobre ITCD - ICMS - IPVA - ITRM - FPE - FPM - IPIexp - RDAT - ADICICONAL NA ALÍCOTA DO ICMS de que trata o § 1º, do art. 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, foi de R\$ 2.508.090,03

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME AMÉRICO DE CAMPOS

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.  
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2016.*



(dois milhões, quinhentos e oito mil, noventa reais e três centavos). O total da receita creditada ao Município, oriunda do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi de R\$ 3.017.144,90 (três milhões, dezessete mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos). O confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro oriundo do FUNDEB, houve um GANHO EFETIVO (PLUS) do Município, no valor de R\$ 509.054,87 (quinhentos e nove mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Houve receitas de recursos financeiros obtidos junto à aplicação dos mesmos, no referido período acumulado, no valor de R\$ 19.174,69 (dezenove mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). O total dos recursos aplicados acumulados até o 2º TRIMESTRE/2023, considerando a Despesa Empenhada e Despesa Liquidada, o valor de R\$ 3.027.652,75 (três milhões, vinte e sete mil. Seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), e com Despesa Paga, o valor de R\$ 2.580.495,28 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), representando, respectivamente, um gasto final de 99,71%, com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e de 84,99% com Despesa Paga, em relação aos recursos recebidos, respectivamente. Em relação ao disposto no Art. 25, § 3º da Lei Federal 14.113/2020, que trata da obrigatoriedade de se gastar no mínimo, 90% dos valores recebidos do FUNDEB dentro do 2º trimestre, constatou-se que foi legalmente atendido, neste trimestre, em relação a Lei Federal e suas alterações, que normatizam a aplicação durante o exercício financeiro. Restou saldo financeiro do FUNDEB, em relação as Despesas Pagas referente ao 2º trimestre do ano 2023, em um percentual de 15,01%. Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas foram assim realizadas: Com a remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, nos termos dos incisos I, II e III, do parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 (mínimo de 70%), os gastos foram de R\$ 2.603.072,47 (dois milhões, seiscentos e três mil, setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada; e o valor de R\$ 2.187.846,35 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) com Despesa Paga, representando respectivamente os percentuais de 85,73%, com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e o percentual de 72,06 % com Despesa paga, em relação ao total das receitas

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME AMÉRICO DE CAMPOS

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.  
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*



recebidas, respectivamente. Constatou-se, portanto, que no encerramento do 2º Trimestre/2023, houve atendimento à aplicação mínima obrigatória de 70% dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo normalmente o disposto no Art. 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021. Nas Demais Despesas com a manutenção da Educação Básica, cujo limite é de 30%, os gastos foram de R\$ 424.580,28 ( quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e o valor de R\$ 392.648,93 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) com Despesa Paga, perfazendo um percentual de 13,98% com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e o percentual de 12,93% com Despesa Paga em relação ao total das receitas recebidas, com o devido atendimento nas normas legais. Recursos recebidos à título de Complementação da União - VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27, da Lei Federal 14.113/2020 - Percentual mínimo de Aplicação - Despesa de Capital 15% - Não houve nenhum valor creditado ao Município neste período, em relação ao referido item, sendo que a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga corresponde ao valor de R\$ 0,00. Recursos recebidos à título de Complementação da União - VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28, da Lei Federal 14.113/2020 - Percentual de 50% - Não houve nenhum valor creditado ao Município neste período, em relação ao referido item, sendo que a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga corresponde ao valor de R\$ 0,00. Constatou-se que aplicação nas demais despesas da Educação Básica foi regular, situando-se dentro do parâmetro legal estabelecido na Lei Federal 14.113/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27/12/2021. A documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do FUNDEB foi apresentada em pastas distintas observando-se as vinculações existentes; foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade; as folhas de pagamento dos profissionais do magistério após serem conferidas, foram rubricadas pelos membros do Conselho. Por fim, com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do município de Américo de Campos - SP, deliberou o parecer conclusivo favorável à aprovação das contas apresentadas pelo executivo relativas ao 2º trimestre do exercício de 2023,

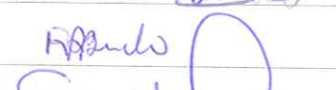
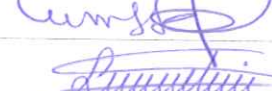
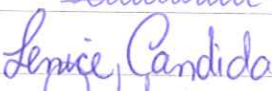
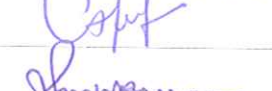
# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

## AMÉRICO DE CAMPOS

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.  
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2016.



nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021. Sem mais nada a ser tratado, a senhora presidente encerrou a sessão. A presente ata foi lavrada pela Conselheira Joice Mara Ferreira Carlos, secretária do CME e será assinada pelos conselheiros presentes, depois de aprovada. Américo de Campos, data supra.

|                                        |                                                                                      |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Renata de Cássia Violin Doreto         |    |
| Jaqueline Tofolete-                    |    |
| Joice Mara Ferreira Carlos -secretária |    |
| Rui Gonçalves                          |    |
| Rosimeire Ruiz de Paiva Bernardo       |   |
| Cristiani Malavazi dos S. Samartino    |  |
| Lenara Vilar Santos Borba              |  |
| Lenice Cândida Nogueira                |  |
| Carlos Armando Ferreira                |  |
| Sonia Maria Demarque Alves Basso       |  |
| Gislene Ferreira Basso Saraiva         |  |